

Regulamento das Unidades Letivas de Base da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Artigo 1.º

Âmbito

O insucesso escolar é uma questão de preocupação para toda a comunidade académica. É uma questão inerente ao próprio sistema de ensino. A eficiência deste sistema tem, nos últimos anos, sido alvo de atenção acrescida.

Como medida de combate a tal insucesso são implementadas unidades letivas de base, adiante designada por ULB, com o objetivo dos alunos adquirirem conhecimentos e competências que, por razões de variada ordem, não adquiriram, ou pelo menos mostram não ter adquirido, enquanto alunos do ensino secundário. As ULB são implementadas nas áreas de conhecimento onde se verifica maior insucesso, nos cursos ministrados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, adiante designada por ESTGV.

As ULB devem ter como principal objetivo dar a oportunidade aos alunos para a aprendizagem ou consolidação dos conteúdos ao nível do ensino secundário que suportam a sua progressão no curso em que ingressaram.

Como incentivo à frequência das ULB, e atendendo a que esta implica menos tempo disponível para o acompanhamento das unidades do plano curricular, é permitido ao aluno o acesso à época especial de avaliação nas condições especificadas neste regulamento.

Artigo 2.º

Definição, métodos e regime de avaliação

- 1 – Compete a cada departamento da ESTGV propor ao Conselho Técnico-Científico, em cada ano letivo, o funcionamento das ULB que entender necessárias para o curso ou cursos que ministra, com as limitações definidas no artigo 4º deste regulamento.
- 2 – A proposta a que se refere o número anterior, deve constar na distribuição do serviço docente, podendo ser transversal a vários departamentos, permitindo o funcionamento numa mesma ULB para vários cursos.
- 3 – A proposta de funcionamento de cada ULB deve prever um programa, regime de frequência e regime de avaliação, que deverão ser aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.
- 4 - Compete ao docente responsável de cada ULB apresentar, na primeira aula, o programa, regime de frequência e regime de avaliação de acordo com o presente regulamento.

- 5 - A inscrição para cada uma das ULB é realizada junto do respetivo docente responsável e realizada na própria aula.
- 6 - A lecionação de cada ULB terá a forma de sessões de natureza coletiva (em salas de aula, em modelo idêntico ao das aulas teórico-práticas, nas unidades curriculares do plano de curso), das quais deverão ser elaborados sumários e registos de presenças.
- 7 - A presença nas aulas é uma referência de interesse e necessidade de consolidar bases de conhecimento. Assim, recomenda-se um regime de avaliação contínua, com registo de presenças e avaliação na forma de testes, estrategicamente agendados.
- 8 – Em cada ULB, um aluno obtém aproveitamento se verificar cumulativamente as duas condições:
 - a) Frequência de aulas igual ou superior a 75% das aulas efetivas.
 - b) Classificação de “Aprovado” na avaliação.
- 9 - No fim de cada semestre, o docente responsável pela ULB elabora um dossier de unidade letiva com formato e conteúdos a definir pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento das ULB.
- 10 - Atendendo a que a frequência das ULB condiciona o tempo disponível para o acompanhamento das unidades que integram o plano curricular de cada aluno, estes podem inscrever-se para a realização de prova de avaliação final na Época Especial, a tantas unidades curriculares do curso que frequenta como o número de ULB que frequentou e nelas obteve aproveitamento.
- 11 - Não sendo as ULB dirigidas especificamente a unidades curriculares dos planos dos cursos da ESTGV, não se prevê a possibilidade em creditar, noutras unidades curriculares, os conhecimentos nelas adquiridos.

Artigo 3.º

Comissão de Coordenação e Acompanhamento

- 1 – A Comissão de Coordenação e Acompanhamento é nomeada pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta dos Diretores de Departamento.
- 2 – A Comissão de Coordenação e Acompanhamento é constituída, no mínimo, por dois docentes, sendo preferencialmente um deles membro do Conselho Técnico-Científico, com as seguintes competências:
 - a) Definir o modelo e tipo de conteúdos do dossier de unidade letiva a ser elaborado pelo docente responsável pela ULB.

- b) Processar a informação recolhida no final de cada semestre através dos dossiês das diversas unidades letivas e publicar os resultados finais de avaliação.
- c) Elaborar a pauta final do ano letivo com a informação do número de exames a que o aluno se pode inscrever nos termos do número 10 do artigo 2º deste regulamento.
- d) Recolher e tratar a informação necessária à avaliação da eficácia das ULB como medida de combate ao insucesso escolar e dela elaborar relatório dirigido ao Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 4.º

Funcionamento das ULB

- 1 - Apesar da natureza transversal de cada ULB aos cursos da ESTGV, na medida das especificidades de cada curso e da dimensão da procura, podem constituir-se mais do que uma ULB dentro da mesma área científica com programas ajustados àquelas especificidades.
- 2 - As ULB devem constituir um recurso apenas para os alunos da ESTGV que tenham inscrição nas unidades curriculares nas áreas científicas das ULB.
- 3 - Em cada semestre de cada curso só devem funcionar, no máximo, ULB em duas áreas científicas.
- 4 - As ULB podem ocorrer em ambos os semestres em paralelo com o normal funcionamento das atividades letivas.
- 5 - Em cada departamento da ESTGV, os horários letivos devem prever um período de dia da semana fixo, para nele se realizarem as aulas das ULB.
- 6 - As horas de sessões coletivas das ULB devem integrar a Distribuição de Serviço Docente.

Artigo 5.º

Casos omissos

- 1 - Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela comissão de Coordenação e Acompanhamento.
- 2 - As resoluções a que se refere o número anterior são comunicadas ao Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir de 01 / 10 / 2015.